



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0601 - 43 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBIRA.....	2
RESOLUÇÃO 005/2017	2
RESOLUÇÃO Nº 006/2017.....	24
PODER EXECUTIVO.....	25
LEI Nº 1802/2017	25
LEI Nº 1803/2017	28
LEI Nº 1804/2017	31
LEI Nº 1805/2017	34
DECRETO Nº 0182/2017	36
DECRETO Nº 0183/2017	39
DECRETO Nº 0184/2017	42



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBIRA
RESOLUÇÃO 005/2017

RESOLUÇÃO 005/2017

Republicada para correção

ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na Lei Municipal 1660/2015 de 11/06/2015, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar que estará aberto a partir do dia **22 de junho de 2017** até o dia **22 de julho de 2017** o período para o processo eleitoral para Suplente do Conselho Tutelar.

Local de inscrição: Secretaria Municipal de Assistência Social/APMIF

Endereço: Rua Argentina, 110 – Cambira - PR

Horário: 08 horas às 11:30 e das 13:30 às 17 horas de segunda à sexta-feira.

Cambira, 21 de junho de 2017.

Caroline Ariane Zenatti

Presidente do CMDCA



ELEIÇÕES PARA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBIRA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela 1660/2015, faz saber que estão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se à eleição de **Suplente do Conselho Tutelar** para o período de 2017-2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Eleição para Conselheiro Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1660/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Serão eleitos 05 (cinco) **Suplentes do Conselho Tutelar** para o mandato de 2017 – 2019, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **29 de outubro de 2017**, sendo que a convocação e posse dos suplentes ocorrerá através de Chamamento Público publicado em Diário Oficial Municipal e deverá ser realizada sempre que houver a necessidade de assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade à Eleição de Suplente do Conselho Tutelar para o biênio 2017-2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por



05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1660/2015;

2.3. O presente Processo de Eleição dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Cambira visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 25 da Lei Municipal nº 1660/2015, os candidatos a Suplente do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 2 anos;
- d) Reconhecida e comprovada experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no trato com crianças e adolescentes em entidade social ou instituições de ensino;
- e) Escolaridade de nível médio completo.
- f) Ser aprovado em avaliação psicológica a ser realizada.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.



4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O Suplente do Conselho Tutelar quando convocado exercera suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 1660/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, com formação de nível médio serão correspondentes à R\$ 1.166,00 (um mil e cento e sessenta e seis reais) mensais.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:



6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para Suplente do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Relação de Candidatos Aprovados no Exame Psicológico;
- f) Relação definitiva de Candidatos Habilitados ao pleito;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Convocação;

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Eleição para Suplente do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (Anexo II) e preenchimento dos formulários em anexo (Anexos III, IV, V e VI) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social/APMIF, à Rua Argentina, 110; nesta cidade, das 8 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas entre os dias 22 de junho de 2017 e 22 de julho de 2017;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) CPF;

c) Certificado de conclusão do Ensino Médio;

d) Comprovante de residência atualizado;

e) Título de eleitor;

f) Carteira de Habilitação CNH B

g) Certidões negativas de antecedentes fornecidos pelo Cartório Cível e Criminal;

h) 01 fotografia 3x4 colorida, recente;

i) Comprovante de experiência de, no mínimo, 1 (um) no trato com crianças e adolescentes em entidade social de atendimento à criança e ao adolescente ou instituições de ensino.

Parágrafo único: A declaração de experiência de entidade social, que prestou serviço deverá estar com firma reconhecida do responsável pela mesma; ou apresentar comprovante autenticado de contrato de trabalho ou ainda registro em Carteira profissional, com função exercida especificada.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 9 (nove) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 06 (seis) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (dias) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Eleição para Suplente do Conselho Tutelar;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. A Comissão Especial Eleitoral deverá publicar decisão do CMDCA em relação à análise dos recursos, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da última publicação

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos que deverão comparecer para avaliação psicológica, no dia **16 de setembro de 2017**



nas dependências da Secretaria de Assistência Social a partir das 8 horas; conforme especificado em resolução do CMDCA, a ser expedida, após a contratação do psicólogo (a), regulamentada por Portaria do Prefeito Municipal para este fim.

10.10. A avaliação psicológica será de caráter individual e eliminatório e verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na resolução nº 001 de 19/04/2002 do Conselho Federal de Psicologia.

10.11. Encerrada a avaliação psicológica a Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para publicar a relação dos candidatos aprovados no exame psicológico.

10.12. A relação dos candidatos aprovados no exame psicológico e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10.13. Após a análise do Ministério Público caberá à Comissão Eleitoral publicar relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito.

10.14. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de eleição dos Suplentes do Conselho Tutelar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;



11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.13** deste Edital;

11.4. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, sejam eles, rádio, tv, internet, carros de som e afins, bem como toda e qualquer propaganda em local público;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:



12.1. A eleição para os Suplente do Conselho Tutelar do Município de Cambira realizar-se-á no dia **29 de outubro de 2017**, das 09h às 16h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e fotos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada e posteriormente o candidato com maior experiência no trato com crianças e do adolescentes.



13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para Suplente do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

15. DA CONVOCAÇÃO:

15.1. A Convocação dar-se-á através de Chamamento Público na Imprensa Oficial do Município.

15.2. A Convocação do Suplente do Conselho Tutelar respeitará a ordem de votação, considerando o candidato eleito mais votado, e deverá substituir o Conselheiro Tutelar Titular de modo a assegurar



a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DA FORMAÇÃO:

16.1. A formação inicial será promovida pela Comissão ou por uma Instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.2. A participação dos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes no curso de formação será obrigatória em 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de eliminação.

16.3. A comissão divulgará dia, horário e local de realização da formação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cambira, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1660/2015;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0601 - 43 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Cambira, 21 de junho de 2017

**Caroline Ariane Zenatti
Presidente do CMDCA**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira.**

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2017 do CMDCA

1	Publicação do Edital	21/06/2017
2	Publicação da Comissão Eleitoral Especial:	23/06/2017
3	Inscrições na sede da Secretaria de Assistência Social/APMIF das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 do dia	22/06/2017 a 22/07/2017
4	Análise dos Requerimentos de inscrições:	24/07/2017 a 03/08/2017
5	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas:	04/08/2017
6	Prazo para impugnação de candidatura:	07/08/2017 a 11/08/2017
7	Notificação dos candidatos impugnados:	14/08/2017 a 16/08/2017
8	Apresentação de defesa à Comissão Eleitoral pelo candidato impugnado:	17/08/2017 a 24/08/2017
9	Análise e decisão dos pedidos de impugnação:	25/08/2017 a 04/09/2017



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0601 - 43 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

10	Interposição de recurso junto à Plenária do CMDCA:	05/09/2017 a 08/09/2017
11	Análise dos recursos pela Plenária do CMDCA:	11/09/2017 a 13/09/2017
12	Publicação da relação definitiva dos candidatos que deverão comparecer para avaliação psicológica:	14/09/2017
13	Data de Realização da Avaliação Psicológica:	16/09/2017
14	Publicação dos Candidatos Aprovados na Avaliação Psicológica:	19/09/2017
15	Encaminhamento da relação dos candidatos A relação dos candidatos aprovados no exame psicológico e a documentação respectiva para o Ministério Público para ciência:	26/09/2017
16	Publicação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito:	27/09/2017
17	Dia da votação:	29/10/2017
18	Divulgação do resultado da votação em Diário Oficial Municipal:	03/11/2017
19	Processo de Formação dos Conselheiros:	06/11/2017 a 10/11/2017



ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssima Sra. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiro(a) Tutelar Suplente de Cambira – Gestão 2017-2019.

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado
civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____,
E CPF nº _____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____ Bairro _____
_____ telefone: _____, e-
mail _____, em Cambira/Pr, venho através do
presente **REQUERER** minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar



1 RESOLUCAO
005-2017 EDITAL 01-

Suplente, conforme Edital 001/2017 do CMDCA.

Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:

- () Carteira de Identidade ou documento equivalente (cópia autenticada);
- () CPF (cópia autenticada);
- () Certificado de Conclusão de Ensino Médio (cópia autenticada);
- () Comprovante de residência atualizado; (cópia autenticada de fatura de água, luz ou telefone)
- () Título de Eleitor (cópia autenticada);
- () Carteira de Habilitação CNH B (cópia autenticada);
- () Certidões negativas de antecedentes fornecidos pelo Cartório Cível e Criminal;



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0601 - 43 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

() 01 fotografia 3x4 colorida, recente;

() Comprovante de experiência de, no mínimo, 1 (um) no trato com crianças e adolescentes em entidade social de atendimento à criança e ao adolescente ou instituições de ensino. (A declaração de experiência de entidade social, que prestou serviço deverá estar com firma reconhecida do responsável pela mesma; ou apresentar comprovante autenticado de contrato de trabalho ou ainda registro em Carteira profissional, com função exercida especificada)

Cambira, ____/____/____

Assinatura do requerente



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado
civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____,
E CPF nº _____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____ Bairro _____
_____ em Cambira, DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de
Cambira desde _____, conforme comprovante Anexo.

Na condição de:

- () Membro da família;
- () Imóvel cedido/comodato;
- () Aluguel sem contrato de locação.

Cambira, ___ de _____ de 2017

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado
civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____,
E CPF nº _____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____ Bairro _____
_____, em Cambira, informo que tomei ciência do Edital do CMDCA nº 005/2017,
publicado no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2017, abrindo inscrições para a
eleição do Conselho Tutelar Suplente, DECLARANDO que estou de acordo com as normativas
deste Edital.

Cambira, ___ de _____ de 2017

Assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado
civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____,
E CPF nº _____,, declaro para os devidos fins de direito não ter parentesco
que me impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o art. 140, caput e parágrafo
único da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Cambira, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado
civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____,
E CPF nº _____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____ Bairro _____

_____ Declaro, sob as penas da lei, que não respondo a nenhum processo administrativo junto ao Conselho Tutelar e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA por infringir a legislação afeta aos direitos da criança e do adolescente, estando à disposição da Comissão Eleitoral do CMDCA para comprovação sempre que solicitado.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Cambira, ___ de _____ de _____.

Assinatura



RESOLUÇÃO Nº 006/2017

RESOLUÇÃO Nº 006/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E A LEI MUNICIPAL Nº 1660/2015,

Considerando a deliberação plenária realizada no dia 21 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Formar a Comissão Especial Organizadora do Processo Eleitoral para Suplente Conselho Tutelar do município de Cambira.

Art. 2º - A Comissão será composta por:

Camila Fernanda Giraldelli Riello

Edileusa de Assis Lucas

Marcos Reinaldo Borges

Caroline Ariane Zenatti

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cambira, 26 de junho de 2017.

Caroline Ariane Zenatti

Presidente do CMDCA



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1802/2017

LEI Nº 1802/2017

DATA: 26/06/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE FARMACÊUTICO COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. - Fica criado, no quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, o seguinte cargo de provimento efetivo:

CARGO	GRUPO OPERAC	QTDE	CARGA HORÁRIA
Farmacêutico comunitário	GASS 1	01	30h/sem

Parágrafo único - O cargo de farmacêutico comunitário tem atribuições definidas nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato temporário de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Municipal nº 1727/2016 art. 2º, inciso VI, para um cargo de farmacêutico comunitário, através de processo de seleção pública.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0601 - 43 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS ESPECIAIS DO CARGO

FARMACÊUTICO COMUNITÁRIO

Atribuições: Avaliação farmacêutica do receituário. Guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação. Registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária. Organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos. Controle do estoque de medicamentos. Emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia. Planejamento e coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos; coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde; participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Autarquia Municipal de Saúde; fornecer toda a informação necessária para o uso correto, seguro e eficaz dos medicamentos, de acordo com as necessidades individuais do usuário; reforçar por escrito ou com material de apoio adequado, as orientações verbais prestadas; ressaltar as contraindicações, interações e possíveis efeitos secundários do medicamento; procurar os meios adequados para certificar se de que o paciente não tem dúvidas sobre o modo de ação dos medicamentos, a forma de usar (como, quando e quanto), a duração do tratamento, possíveis efeitos adversos e precauções especiais; realizar visita domiciliar para orientação aos pacientes, acompanhando o tratamento e auxiliando na separação de dosagens; oferecer informação que promova o uso seguro e adequado dos medicamentos e deve apoiar o paciente na aprendizagem de novos comportamentos que implicam o cumprimento do tratamento.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no órgão competente.
- Sujeito a trabalho em regime de plantões, inclusive nos feriados e finais de semana.



LEI Nº 1803/2017

LEI Nº 1803/2017

DATA: 26/06/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1533/13, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014-2017, o projeto contemplado no anexo I, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1752/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo II, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1766/2016 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo III, e abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 96.291,07 (noventa e seis mil, duzentos e noventa e um reais, sete centavos), que passa a fazer parte integrante daquela Lei:

- 13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde
- 13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde
- 13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde
- 13.001.10.301.0000.0.000 – Atenção Básica
- 13.001.10.301.0008.0.000 – Saúde para Todos
- 13.001.10.301.0008.2.179 – Incentivo a Organização da Assist. Farmacêutica

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica (Exercício Anterior)



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.167,78

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica (Exercício Anterior)

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 21.547,73

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde

13.001.10.301.0000.0.000 – Atenção Básica

13.001.10.301.0008.0.000 – Saúde para Todos

13.001.10.301.0008.2.186 – Incentivo Financeiro de Custeio da rede de Saúde Mental

Fonte: 360 Manutenção da Unidade de Atenção Primária – (Exercício Anterior)

3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

Fonte: 360 Manutenção da Unidade de Atenção Primária – (Exercício Anterior)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 25.032,49

Fonte: 360 Manutenção da Unidade de Atenção Primária – (Exercício Anterior)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 10.000,00

Fonte: 360 Manutenção da Unidade de Atenção Primária – (Exercício Anterior)

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde

13.001.10.302.0000.0.000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

13.001.10.302.0008.0.000 – Saúde para Todos

13.001.10.302.0008.2.139 – Política de prevenção antidrogas para jovens, adolescentes, adultos e recuperação de dependentes químicos

Fonte: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade (Exercício Anterior)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 18.969,82

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0601 - 43 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde
13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde
13.001.10.392.0000.0.000 – Difusão Cultural
13.001.10.392.0006.0.000 – Cultura e Cidadania
13.001.10.392.0006.2.181 – Programa Saúde na Escola

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.573,25

TOTAL A SUPLEMENTAR.....R\$ 96.291,07

Art. 4º - Constituem recursos para cobertura total do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, o superávit financeiro da respectiva fonte, como segue:

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica (Exercício Anterior).....R\$ 31.715,51

Fonte: 360 - Manutenção da Unidade de Atenção Primária – (Exercício Anterior).....R\$ 43.032,49

Fonte: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade (Exercício Anterior).....R\$ 18.969,82

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior).....R\$ 2.573,25

TOTAL.....R\$ 96.291,07

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira. A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



LEI Nº 1804/2017

LEI Nº 1804/2017

DATA: 26/06/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1533/13, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014-2017, o projeto contemplado no anexo I, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1752/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo II, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1766/2016 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo III, e abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 82.429,74 (oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais, setenta e quatro centavos), que passa a fazer parte integrante daquela Lei:

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde

13.001.10.301.0000.0.000 – Atenção Básica

13.001.10.301.0008.0.000 – Saúde para Todos

13.001.10.301.0008.2.144 – Manter o Incentivo ao PAB

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0601 - 43 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 5.947,13

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde

13.001.10.302.0000.0.000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

13.001.10.302.0008.0.000 – Saúde para Todos

13.001.10.302.0008.2.178 – Programa Brasil Sorridente

Fonte: 496 – Vigilância em Saúde (Exercício Anterior)

3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita.....R\$ 62.747,24

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde

13.001.10.304.0000.0.000 – Vigilância Sanitária

13.001.10.304.0008.0.000 – Saúde para Todos

13.001.10.304.0008.2.150 – Manter o Incentivo a Vigilância em Saúde

Fonte: 497 – Vigilância em Saúde (Exercício Anterior)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 11.162,12

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde

13.001.10.392.0000.0.000 – Difusão Cultural

13.001.10.392.0006.0.000 – Cultura e Cidadania

13.001.10.392.0006.2.181 – Programa Saúde na Escola

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.573,25

TOTAL A SUPLEMENTAR.....R\$ 82.429,74

Art. 4º - Constituem recursos para cobertura total do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 3º, o superávit financeiro da respectiva fonte, como segue:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0601 - 43 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior)..... R\$ 5.947,13

Fonte: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade (Exercício Anterior).....R\$ 62.747,24

Fonte: 497 – Vigilância em Saúde (Exercício Anterior).....R\$ 11.162,12

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior).....R\$ 2.573,25

TOTAL.....R\$82.429,74

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



LEI Nº 1805/2017

LEI Nº 1805/2017

DATA: 26/06/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1533/13, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014-2017, o projeto contemplado no anexo I, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1752/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo II, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1766/2016 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo III, e abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.304,37 (nove mil, trezentos e quatro reais, trinta e sete centavos), que passa a fazer parte integrante daquela Lei:

07.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Saúde

07.001.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Saúde

07.001.10.000.0000.0.000 – Saúde

07.001.10.301.0000.0.000 – Atenção Básica

07.001.10.301.0008.0.000 – Saúde para Todos

07.001.10.301.0008.2.185 – Programa de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde do Paraná

Fonte: 1371 – Programa Estrutura Conselho de Saúde (Exercício Anterior)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0601 - 43 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 4.265,00

Fonte: 1371 – Programa Estrutura Conselho de Saúde (Exercício Anterior)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

Fonte: 1371 – Programa Estrutura Conselho de Saúde (Exercício Anterior)

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 3.039,37

TOTAL A SUPLEMENTAR.....R\$ 9.304,37

Art. 4º - Constituem recursos para cobertura total do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, o superávit financeiro da respectiva fonte, como segue:

Fonte: 1371 – Programa Estrutura Conselho de Saúde (Exercício

Anterior).....R\$ 9.304,37

TOTAL.....R\$ 9.304,37

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO Nº 0182/2017

DECRETO Nº 0182/2017

DATA: 26/06/2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ,
SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO
COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1803/2017 DE 26/06/2017,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1533/13, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014-2017, o projeto contemplado no anexo I, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1752/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo II, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1766/2016 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo III, e abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 96.291,07 (noventa e seis mil, duzentos e noventa e um reais, sete centavos), que passa a fazer parte integrante daquela Lei:

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde
13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde
13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde
13.001.10.301.0000.0.000 – Atenção Básica
13.001.10.301.0008.0.000 – Saúde para Todos
13.001.10.301.0008.2.179 – Incentivo a Organização da Assist. Farmacêutica

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica (Exercício Anterior)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.167,78



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0601 - 43 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica (Exercício Anterior)

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 21.547,73

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde

13.001.10.301.0000.0.000 – Atenção Básica

13.001.10.301.0008.0.000 – Saúde para Todos

13.001.10.301.0008.2.186 – Incentivo Financeiro de Custeio da rede de Saúde Mental

Fonte: 360 Manutenção da Unidade de Atenção Primária – (Exercício Anterior)

3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

Fonte: 360 Manutenção da Unidade de Atenção Primária – (Exercício Anterior)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 25.032,49

Fonte: 360 Manutenção da Unidade de Atenção Primária – (Exercício Anterior)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 10.000,00

Fonte: 360 Manutenção da Unidade de Atenção Primária – (Exercício Anterior)

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde

13.001.10.302.0000.0.000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

13.001.10.302.0008.0.000 – Saúde para Todos

13.001.10.302.0008.2.139 – Política de prevenção antidrogas para jovens, adolescentes, adultos e recuperação de dependentes químicos

Fonte: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade (Exercício Anterior)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 18.969,82

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0601 - 43 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

13.001.10.392.0000.0.000 – Difusão Cultural
13.001.10.392.0006.0.000 – Cultura e Cidadania
13.001.10.392.0006.2.181 – Programa Saúde na Escola

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.573,25

TOTAL A SUPLEMENTAR.....R\$ 96.291,07

Art. 4º - Constituem recursos para cobertura total do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, o superávit financeiro da respectiva fonte, como segue:

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica (Exercício Anterior).....R\$ 31.715,51

Fonte: 360 - Manutenção da Unidade de Atenção Primária – (Exercício Anterior).....R\$ 43.032,49

Fonte: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade (Exercício Anterior).....R\$ 18.969,82

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior).....R\$ 2.573,25

TOTAL.....R\$ 96.291,07

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO Nº 0183/2017

DECRETO Nº 0183/2017

DATA: 26/06/2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ,
SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO
COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1804/2017 DE 26/06/2017,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1533/13, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014-2017, o projeto contemplado no anexo I, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1752/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo II, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1766/2016 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo III, e abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 82.429,74 (oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais, setenta e quatro centavos), que passa a fazer parte integrante daquela Lei:

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde

13.001.10.301.0000.0.000 – Atenção Básica

13.001.10.301.0008.0.000 – Saúde para Todos

13.001.10.301.0008.2.144 – Manter o Incentivo ao PAB

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 5.947,13



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde
13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde
13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde
13.001.10.302.0000.0.000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
13.001.10.302.0008.0.000 – Saúde para Todos
13.001.10.302.0008.2.178 – Programa Brasil Sorridente

Fonte: 496 – Vigilância em Saúde (Exercício Anterior)

3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita.....R\$ 62.747,24

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde
13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde
13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde
13.001.10.304.0000.0.000 – Vigilância Sanitária
13.001.10.304.0008.0.000 – Saúde para Todos
13.001.10.304.0008.2.150 – Manter o Incentivo a Vigilância em Saúde

Fonte: 497 – Vigilância em Saúde (Exercício Anterior)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 11.162,12

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde
13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde
13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde
13.001.10.392.0000.0.000 – Difusão Cultural
13.001.10.392.0006.0.000 – Cultura e Cidadania
13.001.10.392.0006.2.181 – Programa Saúde na Escola

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.573,25

TOTAL A SUPLEMENTAR.....R\$ 82.429,74

Art. 4º - Constituem recursos para cobertura total do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 3º, o superávit financeiro da respectiva fonte, como segue:

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior)..... R\$ 5.947,13



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0601 - 43 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Fonte: 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade (Exercício Anterior).....	R\$ 62.747,24
Fonte: 497 – Vigilância em Saúde (Exercício Anterior).....	R\$ 11.162,12
Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior).....	R\$ 2.573,25
TOTAL.....	R\$82.429,74

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO Nº 0184/2017

DECRETO Nº 0184/2017

DATA: 26/06/2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ,
SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO
COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1805/2017 DE 26/06/2017,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1533/13, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014-2017, o projeto contemplado no anexo I, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1752/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo II, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1766/2016 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo III, e abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.304,37 (nove mil, trezentos e quatro reais, trinta e sete centavos), que passa a fazer parte integrante daquela Lei:

07.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Saúde

07.001.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Saúde

07.001.10.000.0000.0.000 – Saúde

07.001.10.301.0000.0.000 – Atenção Básica

07.001.10.301.0008.0.000 – Saúde para Todos

07.001.10.301.0008.2.185 – Programa de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde do Paraná

Fonte: 1371 – Programa Estrutura Conselho de Saúde (Exercício Anterior)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 4.265,00



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0601 - 43 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Fonte: 1371 – Programa Estrutura Conselho de Saúde (Exercício Anterior)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

Fonte: 1371 – Programa Estrutura Conselho de Saúde (Exercício Anterior)

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 3.039,37

TOTAL A SUPLEMENTAR.....R\$ 9.304,37

Art. 4º - Constituem recursos para cobertura total do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, o superávit financeiro da respectiva fonte, como segue:

Fonte: 1371 – Programa Estrutura Conselho de Saúde (Exercício

Anterior).....R\$ 9.304,37

TOTAL.....R\$ 9.304,37

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)